



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

COMPLEMENTAR N.º 084 02
LEI N.º _____

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial
do Município sob o número 3. 714 em 22 de novembro de 2002

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou
em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - ANTONIO DA CUNHA.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2002.

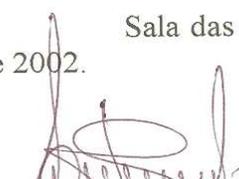
Súmula:- Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a RUA XAVANTINO, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2002.


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente


Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2002 – De Autoria do edil ANTONIO DA CUNHA.

Súmula:- Inclui rua no eixo comercial da cidade, e dá outras providências. “RUA XAVANTINO”.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guarnião, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0.44) 284-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2002

SÚMULA:- Inclui rua no Eixo Comercial da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio da Cunha.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-I, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua XAVANTINO, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de novembro de 2002.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 04.11.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no “JORNAL DO POVO”, em 22 de novembro de 2002. Edição nº 3.714 – SEXTA-FEIRA.
